



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ATA DA 81ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE  
2019.**

No dia 26 de junho de 2019, às 10h00 foi realizada a 81ª Reunião do Conselho de Transparência da Administração Pública, na sala de reunião 50 – 1º andar, do Arquivo Público do Estado de São Paulo, sito à Rua Voluntários da Pátria, 596.

**ABERTURA E APRECIÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR DRA.  
EUNICE PRUDENTE**

A Conselheira Presidente iniciou a sessão cumprimentando os conselheiros presentes, apresentando em seguida a ata relatório da reunião anterior, realizada dia 29 de maio de 2019, cuja gravação com acesso ao público já se encontra no Portal da Transparência Estadual. Em apreciação foi aprovada por unanimidade.

**AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB**

Reunião de trabalho - Representantes das Secretarias e órgãos públicos  
Tema: REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES E  
ÁREAS DE RISCO

DECRETO Nº 63.911/2018

A Corregedoria Geral da Administração em atenção ao término da "vacatio legis" de 120 dias do DECRETO Nº 63.911/2018, regulamento instituidor do Regulamento de Segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo organizou reunião de trabalho com exposição preliminar de oficiais técnicos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e representantes de Secretarias e demais órgãos da Administração Estadual.

A reunião de trabalho foi presidida pela Dra. Vera Wolff Bava, Presidente da CGA, sendo na ocasião analisada a legislação pertinente à responsabilidade pelas ações preventivas, em especial a necessidade de todos os prédios estarem dotados do competente AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento que expressa o estado de segurança do ambiente para pessoas e bens.

Após explanação sobre os modos e providências necessárias para obtenção do AVCB também foi amplamente comentada a responsabilidade dos dirigentes de Secretarias e Órgãos nos termos da legislação ora analisada bem como possível aplicação de sanções



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

previstas. Como atestado comprovador da segurança em prédios públicos e privados, o AVCB deve ser do conhecimento de todos, seguindo-se amplo debate com questionamentos dos presentes e esclarecimentos pelos representantes do Corpo de Bombeiros. Os conselheiros elogiaram as providências da Corregedoria Geral da Administração, mas lembraram dos compromissos do colegiado com a transparência e certas limitações quando se utilizaram do aplicativo do Corpo de Bombeiros, sobretudo quanto às informações sobre edificações cujos AVCB foram solicitados e estão sob exame, providências estão sendo tomadas mas, ainda não apresentam o AVCB.

Não seria o caso do aplicativo expressar essas situações ou montar um ranking de prédios aprovados e outros em situação de esperado AVCB? Seguiu-se interessante debate entre os conselheiros, como se observa na gravação postada no Portal da Transparência Estadual, com consultas simultâneas pelos mesmos ao aplicativo.

Concluiu-se pela continuidade e aprofundamento das questões com nova reunião com representantes do Corpo de Bombeiros.

**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA FGV**

Em atenção à proposta de temas para dissertações de mestrado, ora em tratativas com a coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas da FGV foram finalizados os termos de referência sobre os conteúdos, acatando-se sugestões dos conselheiros, em especial, conselheiro VAGNER DINIZ ( W3C ) :

Lei Geral de Proteção de Dados;  
Lei de Acesso à Informação;  
Dados Abertos;  
Avaliação das Recomendações do Conselho de  
Transparência;  
Dados da Segurança Pública.

Submetidas ao Conselho deliberou-se sejam encaminhadas à FGV e, se for consenso entre a Corregedoria Geral da Administração e a mencionada coordenação da FGV, será firmado termo de cooperação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RECURSOS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS NO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

PA Nº 38, de 2016 - Parecer da PGE – Procuradoria Geral do Estado

O Conselho de Transparência vem acompanhando o cumprimento de disposições da Lei de Acesso à Informação – Lei Nº 12.527/2011 pelos órgãos da administração pública, através do sistema SIC-SP. Cada Secretaria, bem como entidades públicas têm instalado o Sistema de Informação ao Cidadão, recebendo todos os pedidos sobre informações com fundamento nas disposições da lei de acesso à informação. Também cabe a cada SIC receber e intermediar os pedidos de informação em toda a fase recursal: primeiro recurso à autoridade demandada; segunda fase perante à Ouvidoria Geral do Estado e em terceira instância perante à CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação. No caso das universidades estaduais (USP, UNESP e UNICAMP ) tem prevalecido o entendimento do PARECER PA Nº 38/2016 (18487-791054/2015) aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, no qual são analisadas como autarquias de regime especial, dotadas de autonomia, nos termos do art. 207 da Constituição Federal:

*“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”*

O mencionado PA Nº 38/2016 assim, conclui:

*“a) a autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, não é ilimitada e, portanto, deve ser exercitada em harmonia com os demais princípios e regras constitucionais, dentre as quais os que garantem o direito à informação e os orientam a atuação da Administração Pública;*  
*b) As Universidade públicas ( USP, UNICAMP, UNESP) devem atender o direito à informação, nos moldes gerais traçados pela Lei Federal n. 12.257/11 e pelo Decreto estadual n. 58.052/12, porém, em face de sua autonomia, que guarda uma amplitude destacada, não se sujeitam á atuação da Ouvidoria Geral do Estado como instância recursal, nos termos previstos no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012 (na redação alterada pelo Decreto n. 61.175/2015)”.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Em apreciação, estabeleceu-se proveitosa discussão envolvendo os conselheiros presentes, como o demonstra gravação da reunião, já exposta no Portal da Transparência Estadual. O Conselheiro, MANOEL GALDINO (Transparência Brasil) lembrou que situações graves poderão ocorrer sem um hábil sistema de controle externo sobre as atividades administrativas e financeiras das citadas universidades, pois tendo como autoridade máxima as reitorias, as mesmas apreciarão os pedidos de informações com base na LAI, inclusive em última ou terceira instância.

Apresentou aos presentes um convidado da Transparência Brasil, o conhecido jornalista LUIZ TOLEDO, estudioso de questões da transparência ativa, bem como do necessário controle social sobre atuação da Administração Pública. O mesmo também foi crítico quanto ao entendimento da autonomia isentando as universidades estaduais do controle direto da administração pública estadual.

Com a palavra a conselheira IEDA PIMENTA BERNARDES, atual presidente da CEAI – Comissão Estadual de Acesso à Informação, lembrou aos presentes a complexidade de situações nas quais a CEAI limitou-se a orientar as universidades, pois cidadãos recorrem à CEAI quando não conformados com atendimentos e informações concedidos pelas universidades. Por último as universidades optaram por não mais operar com o SIC SP, instituindo os SIC próprios, operando-se a desvinculação definitiva com o sistema SIC SP. Presente a representante da PGE.

A Conselheira, LAURA BARACAT BEDISCK expôs aos presentes os compromissos inafastáveis das universidades no cumprimento das disposições da LAI, a despeito da autonomia que lhes é conferida,

### **PRÓXIMA REUNIÃO**

Examinados os temas em pauta, foi franqueadas a palavra aos presentes, com encerramento da sessão.

Próxima reunião será realizada no dia 31 de julho de 2019, às 10 horas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CONSELHEIROS**

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

---

Ouvidoria Geral do Estado - Secretaria de Governo

IEDA PIMENTA BERNARDES

---

Arquivo Público do Estado - Secretaria de Governo

LAURA BARACAT BEDICKS

---

Procuradoria Geral do Estado

LUIZ CORREIA LIMA

---

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

MARIA EDUARDA RIBEIRO CINTRA

---

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

NEWTON VAGNER DINIZ

---

W3C Brasil